



Prefeitura de **Paraipaba**



Processo nº 2023.01.05-0001

Pregão Eletrônico N° 002.2013 SRP

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Paraipaba-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico N° 002.2023 SRP, impetrado pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, nos termos da legislação vigente.

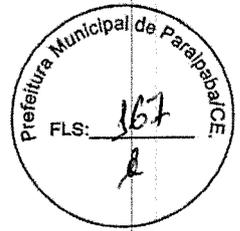
DOS FATOS

A impugnante vem aos autos indicando, em resumo, que haveria licitação em vigor tratando do mesmo objeto, intentando a anulação do presente certame.

Diante do exposto, passamos às considerações e esclarecimentos pertinentes.

DA RESPOSTA

O questionamento reside em face de licitação anterior, Pregão N° 039.2021SRP, que, após homologado e contratado, foi objeto de decisão judicial anulando de declaração de habilitação do licitante vencedor.



A impugnante equivocadamente indica que caberia à Administração retomar a licitação em questão.

Ocorre que, conforme já foi objeto de resposta ao impugnante no bojo do próprio processo judicial, a decisão foi para anulação dos atos a partir da habilitação do licitante que se sagrou vencedor da licitação em questão, não implicando isso em necessário seguimento daquele certame.

Nesse contexto, verificando o decurso do tempo, as alterações de demanda do município (inclusive em quantidade de postos a serem ocupados), a incompatibilidade das composições realizadas à época com os normativos atualmente em vigência que regulam as remunerações e benefícios, não sendo mais válido o procedimento para esta administração, inapto a atender a demanda pública, não há que se falar em retomada do Pregão Eletrônico Nº 039.2021 SRP.

Assim, não prospera a argumentação do impugnante.

DA DECISÃO

Face ao exposto, julgamos IMPROCEDENTE a impugnação em tela.

Paraipaba-Ce, 18 de janeiro de 2023.


Francisco Eduardo Sales Vieira
Pregoeiro